



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01.19.01/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, *Decreto Emergencial Nº 004/2017 de 09 de Janeiro de 2017 que complementa a Lei Municipal nº. 790/2017, de 03 de Janeiro de 2017, anteriormente aprovada.*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial encontra respaldo no fato de que, a situação municipal se encontra calamitosa nos diversos setores, conforme *Decreto Emergencial Nº 004/2017 de 09 de Janeiro de 2017 que complementa a Lei Municipal nº. 790/2017, de 03 de Janeiro de 2017, anteriormente aprovada*, além de os serviços dependentes do objeto em questão, necessários ao atendimento da secretaria gestora, não poderem ser paralisados, pois acarretaria prejuízos ao interesse público.

Informamos que esta unidade orçamentária já está tomando as providências necessárias à realização do devido processo administrativo para a *contratação dos serviços em tela para o ano 2017*. Entretanto, devido a obrigatoriedade das formalidades a serem cumpridas, pertinentes ao planejamento anual das demandas municipais, e a cada modalidade de licitação, o processo ainda se encontra em andamento, gerando a necessidade de ser contratado tal serviço, que desenvolverá a elaboração do cardápio da merenda escolar, que se faz necessário para o início das aulas do ano letivo, nesse ínterim, através da contratação emergencial, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação em comento.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência ao princípio da continuidade do serviço público, bem como da supremacia do interesse público, e a todos os requisitos exigidos por Lei para este dispositivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



Informamos, ainda, que a administração já está providenciando os estudos e avaliações técnicas para dar início ao processo administrativo devido para regularizar a situação em pauta.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:
“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados por este Gestor, tendo em vista o caráter de urgência da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu na pessoa da **PRISCILLA BRYNA MOREIRA DE SOUSA**, Nutricionista registrada no **CRN Nº 11139**, que ofertou o menor preço mensal para prestação dos serviços compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexada aos autos deste processo, com o seguinte valor mensal: **R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)**.

Itapiúna - CE, 19 de Janeiro de 2017.

Maria Edcarla Freitas Santos

MARIA EDCARLA FREITAS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306, CNPJ 07.387.509/001-88